PORTARIA Nº 34.120
De 12 de março de 2025.

"Dispõe sobre a criação da Sala de Situação e Monitoramento das Arboviroses urbanas no município de Jandira"

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a situação epidemiológica da dengue, Zika vírus e Chikungunya, bem como o risco de Febre Amarela Urbana e ainda necessidade de dar continuidade às ações para o enfrentamento em 2025;

Considerando a necessidade de analisar, processar e disponibilizar sistematicamente informações estratégicas relativas à situação de saúde de populações sob risco relacionado as arboviroses urbanas, subsidiando tomada de decisão o mais célere possível;

Considerando a crescente relevância, amplitude e complexidade dos fatores ambientais de risco à saúde no contexto das ações de proteção, promoção e preservação da saúde

Considerando a necessidade de desenvolvimento, intensificação e articulação de ações intersetoriais para prevenção, diagnóstico, investigação e notificação das arboviroses;

Considerando o preconizado pelo Programa Nacional de Controle da Dengue, em acordo com as diretrizes e propostas da Secretaria Estadual da Saúde, bem como no Plano Regional de Combate às arboviroses da Região Rota dos Bandeirantes;

Considerando que o trabalho a ser desenvolvido deverá integrar todos os serviços e secretarias municipais, inclusive com a capacitação de multiplicadores e responsáveis por ações de controle ambiental nos prédios e departamentos públicos;

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica criada a Sala de Situação Municipal das Arboviroses, que tem como objetivo monitorar, avaliar e propor estratégias de intervenção para o enfrentamento das arboviroses e redução dos níveis de infestação do *Aedes aegypti* no município.

Artigo 2º - A Sala de Situação municipal das Arboviroses será integrada por 2 representantes (titular e suplente) das seguintes secretarias:

a) Secretaria Municipal de Saúde;

b) Secretaria Municipal de Governo;

c) Secretaria Municipal de Segurança Pública

d) Secretaria Municipal de Obras;

e) Secretaria Municipal de Administração;

f) Secretaria Municipal de Cultura;

g) Secretaria Municipal de Educação;

h) Secretaria Municipal de Esportes;

i) Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes;

j) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

k) Secretaria Municipal de Finanças;

l) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico;

m) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

n) Secretaria Municipal de Comunicação;

o) Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento.

Parágrafo Único - A Sala de Situação e Monitoramento será coordenada pelo representante da Secretaria Municipal da Saúde e, na sua ausência, pelo representante da Secretaria de Governo, que terá como atribuições convocar reuniões conforme cronograma e estabelecer pauta conforme solicitação dos membros.

Artigo 3º - A Sala de Situação e Monitoramento reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente por solicitação de qualquer um de seus componentes ou em situações epidêmicas, sendo sua sede nas dependências da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º - Terá como atribuições gerais:

A) estabelecer prioridades de ação frente às informações epidemiológicas, sanitárias, laboratoriais e entomológicas analisadas;
B) discutir e articular ações intersetoriais entre as demais secretarias municipais para diminuição dos níveis de infestação do vetor no município;

C) Identificar grupos vulneráveis ou de maior risco, propor medidas de prevenção e controle, bem como elaborar e emitir boletins, alertas, entre outros

§ 2º - Os suplentes deverão comunicar seus respectivos gestores e ao Prefeito os encaminhamentos, propostas e necessidade de ações a serem desenvolvidas.

Artigo 4º - Poderão ser convidados a participarem da Sala de Situação representantes municipais da vigilância em saúde, epidemiológica, sanitária, controle de zoonoses, atenção básica, atenção especializada, serviço de urgência/emergência, representantes da Secretaria de Estado da Saúde, empresas e demais entidades da sociedade civil.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada Portaria nº 33.938, de 26 de fevereiro de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Jandira, 12 de março de 2025.

HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTERI
Secretário Municipal de Governo